



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

As Democracias modernas são inconcebíveis sem a separação dos Poderes. Porém, não basta a mera existência institucional de tal separação, se a mesma não se fizer acompanhada de um sistema de "freios e contrapesos" que a consubstancie. Ou seja, não basta que existam Poderes de Estado institucionalmente separados, sendo, no entanto, um deles um super-poder, e os demais, meros arremedos. É preciso mais: que se engedrem mecanismos que permitam a fiscalização de um Poder pelo outro.

É precisamente neste contexto que se encaixa a existência do Tribunal de Contas e, mais precisamente, a presente propositura.

Sendo o Tribunal de Contas um órgão de relevo no sistema de "freios e contrapesos" e o Poder Executivo intrinsecamente forte, pelas funções que desempenha (administração dos bens, dos serviços públicos e das receitas públicas), nada mais correto, para consubstanciar a separação de Poderes, que os membros de referido Tribunal sejam majoritariamente indicados e escolhidos pelos representantes do povo, no Parlamento.



03  
02 98  
JLC

# *Câmara Municipal de São Paulo*

Assim, a medida se justifica no sentido de aperfeiçoar o Princípio da separação de Poderes em nosso Município, e em última instância, a aperfeiçoar a Democracia.